



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CLAUDIO MIRANDA PRES. - 25/08/2020 15:39:17  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e7d6d6fe-2898-4529-9484-dad69d1ba690

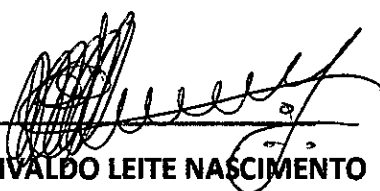
## TERMO DE ABERTURA

**Processo Administrativo nº 226/2020**

**Interessado: Secretaria de Administração**

Nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93, declara aberto o presente processo administrativo para as providências cabíveis, contendo inicialmente 02 (duas) folhas contando com o presente Termo de Abertura.

Ruy Barbosa - Bahia, 01 DE JULHO DE 2020.



---

**MARIVALDO LEITE NASCIMENTO**

Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

## AUTUAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020.**

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é destinado para hospedagem temporária para alojamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente a Covid 19, locação do imóvel situado na Rua Goiás, 126, Jardim Brasília – Ruy Barbosa BA para Secretaria de Assistência Social.

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte, com base no art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na condição de Secretário de Administração, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pelo Sra. Prefeito e Ordenador da Despesa, do que para constar lavro a presente atuação.

Eu, **MARIVALDO LEITE NASCIMENTO**, , Secretário de Administração, que o escrevi e subscrevo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**  
CNPJ 13.810.833/0001-60

Ruy Barbosa-Bahia, 01 DE JULHO DE 2020.

**Exm<sup>o</sup> Sra.**

**Luiz Claudio Miranda Pires**


**Prefeito Municipal**

Senhor Prefeito,

Através do presente expediente, solicito de V. Sa., a promoção dos meios legais para a locação do imóvel situado na Rua Goiás, nº 126, Jardim Brasília – Ruy Barbosa BA para Secretaria de Assistência Social, destinado para hospedagem temporária para alojamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente a Covid 19, tendo como responsável Sr. Neilton Almeida da Silva, inscrito no CPF sob o nº 376.216.535-15, consoante o disposto no Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, no qual apresento justificativa em anexo.

O custo estimado para locação do imóvel pretendido é de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)** no qual serão pagas em parcelas mensais de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.  
Conforme **TERMO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**.

Atenciosamente,



**MARILIA DUARTE GÓES**

**Secretária de Assistência Social**

Marília Duarte Góes  
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DECRETO Nº 010/2017  
05 DE JANEIRO DE 2017

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se da locação do imóvel um imóvel localizado na Rua Goiás, 126, Jardim Brasília, Ruy Barbosa – BA, destinado para hospedagem temporária para alojamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente a Covid 19, tendo como responsável Sr. Neilton Almeida da Silva, inscrito no CPF sob o nº 376.216.535-15.

Ao desempenhar as atividades públicas devemos tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos lógicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem-estar dos jurisdicionados. Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o município, demonstre produtividade, é preciso que haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta, portanto a divisão organizacional, é fundamental, implementar esta organização. Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES - 25/08/2020 15:39:17  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e7de0efe-2898-4529-9484-dadce9d1bad90

## DA CONDIÇÃO DA PROPOSTA

O preposto é responsável de um imóvel localizado na Av. Artur Sá, 92, centro, Ruy Barbosa – BA, destinado para hospedagem temporária para alojamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente a Covid 19, o valor do aluguel é de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) no qual serão pagas em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. A com vigência da dispensa será de 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

Tal contratação tem como base legal o art. 24, inciso X, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, que reza:

“Art.24 – É dispensável a licitação: X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionarem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para hospedagem temporária para alojamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente a Covid 19, que dará atendimento para os usuários que necessitam desses serviços, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração. Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

“As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60


O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

“Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Dispensa de Licitação p.60)”

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, propomos a locação do imóvel do Sr. Neilton Almeida da Silva, inscrito no CPF sob o nº 376.216.535-15, estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípuas, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, se reconhecida à dispensa para a locação do imóvel, seja submetida à autoridade superior, para a devida ratificação.

Ruy Barbosa- Bahia, 01 DE JULHO DE 2020.



**MARILIA DUARTE GÓES**

**Secretária de Assistência Social**

Marília Duarte Góes

SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 010/2017

05 DE JANEIRO DE 2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES - 25/08/2020 15:39:17  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e7de0efe-2898-4529-9484-dade9d1bad90

Ruy Barbosa- Bahia, 01 DE JULHO DE 2020.

### COMUNICAÇÃO INTERNA

Ao

Tesoureiro

Ilm<sup>o</sup>. Sra.

**Juliano Regis Seixas Arruda Cardoso**

Senhor Tesoureiro,

Pelo presente solicito de V. Sa., que informe a existência de disponibilidade financeira e orçamentária para fazer face á locação do imóvel um imóvel localizado na Rua Goiás, nº 126, Jardim Brasília, Ruy Barbosa – BA, destinado para hospedagem temporária para alojamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente a Covid 19, tendo como responsável Sr. Neilton Almeida da Silva, inscrito no CPF sob o nº 376.216.535-15.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Claudio Miranda Pires**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**  
CNPJ 13.810.833/0001-60



Ruy Barbosa- Bahia, 01 DE JULHO DE 2020.

**Exmª Sra.**

**Luiz Claudio Miranda Pires**

**Prefeito Municipal**

**Nesta.**

Senhor Prefeito,

Em resposta a sua solicitação, informo a V. Sa. a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da locação do imóvel um imóvel localizado na Av. Artur Sá, 92, centro, Ruy Barbosa – BA, destinado para hospedagem temporária para alojamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente a Covid 19, tendo como responsável Sr. Neilton Almeida da Silva, inscrito no CPF sob o nº 376.216.535-15, despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

**0208001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

**2106 AÇÕES SUAS – enfrentamento da emergência de Saúde – Coronavírus (covid – 19);**

**3.3.9.0.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;**

**FONTE DE RECURSOS: 02900**

Informo, ainda, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual.

Atenciosamente,

  
**Juliano Regis Seixas Arruda Cardoso**

**Tesoureiro**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

Ruy Barbosa - Bahia, 01 DE JULHO DE 2020.

### Comunicação Interna

Ao

**Procurador do Município.**

Nesta,

Senhor Procurador,

Pelo presente solicito manifestação de Vossa Senhoria através de Parecer Jurídico, no Processo de Dispensa de Licitação para locação do imóvel localizado na Rua Goiás, nº 126, Jardim Brasília, Ruy Barbosa – BA, destinado para hospedagem temporária para alojamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente a Covid 19, tendo como responsável Sr. Neilton Almeida da Silva, inscrito no CPF sob o nº 376.216.535-15, consoante o disposto no art. 24, inciso X, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cordialmente,

**Luiz Claudio Miranda Pires**

**Prefeito Municipal**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

### PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2020**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

#### **DA CONSULTA**

O processo iniciou-se regularmente através da solicitação da Secretaria interessada, solicitando análise da possibilidade de contratação direta, para locação do imóvel um imóvel localizado na Rua Goiás, 126, Jardim Brasília, Ruy Barbosa – BA, destinado para hospedagem temporária para alojamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente a Covid 19, tendo como responsável Sr. Neilton Almeida da Silva, inscrito no CPF sob o nº 376.216.535-15. Consta nos autos do processo, além da solicitação, Parecer Técnico de Avaliação para imóveis. Após medidas internas por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria Jurídica manifestar-se.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), contudo o legislador ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, as exceções são classicamente denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e a maioria das hipóteses legais estão fixadas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que por vezes a realização do certame não levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.

Dentre as hipóteses legais de inexigibilidade de licitação encontra-se a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do X, art. 24, Lei nº 8.666/93), vejamos (in verbis):

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043





PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

“Art. 24. É dispensável a Licitação: (...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

“Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado à utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação...”

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto à escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto, vejamos quais são, segundo novamente Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), vejamos:

“A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado.”





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**  
CNPJ 13.810.833/0001-60



Ora! Contam nos autos solicitação e termo de Justificativa de contratação direta atestando a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa; Também o termo de Justificativa De Contratação Direta atesta a adequação do imóvel escolhido (Na Rua Goiás, 126, Bairro Jardim Brasília, Ruy Barbosa-BA, tendo como responsável Sr. Neilton Almeida da Silva, inscrito no CPF sob o nº 376.216.535-15) à satisfação da necessidade do ente municipal.

Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), desafia que a Administração Pública proceda à avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo a se averiguar tal compatibilidade. Neste caso isto foi feito! Pois consta nos autos Parecer Técnico de Avaliação para imóveis fixando o valor do aluguel em **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)** no qual serão pagas em parcelas mensais de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, o qual é considerado compatível com os parâmetros do mercado local na Justificativa De Contratação Direta.

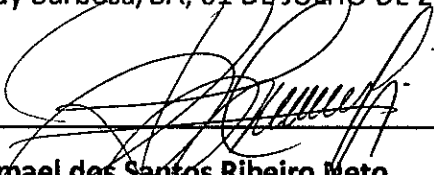
Assim os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel pela municipalidade. Para finalizar a presente análise jurídica manifesta-se no sentido de que as exigências fixadas nos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, estão satisfeitas neste processo como se vê no termo de Justificativa De Contratação Direta.

Ademais o art. 55 da Lei das Licitações estabelece os requisitos necessários para a elaboração do Contrato Administrativo. A minuta contratual, por sua vez, contém as cláusulas obrigatórias e necessárias que o caso requer

#### **DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto esta Procuradoria manifesta-se pela LEGALIDADE de contratação direta na presente análise, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no X, art.24, Lei nº 8.666-93. Alerta-se para a necessidade de comunicação ao ordenador de despesas responsável no prazo máximo de 3 (três) dias (caput, art.26) e posterior ratificação e publicação como de estilo. É o parecer S.M.J

Ruy Barbosa/BA, 01 DE JULHO DE 2020.

---

**Ismael dos Santos Ribeiro Neto**  
OAB/BA nº 27738 BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA Nº 045/2020**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, reunida nesta data para apreciar a solicitação da locação do imóvel um imóvel localizado na Rua Goiás, nº 126, Jardim Brasília, Ruy Barbosa – BA, destinado para hospedagem temporária para alojamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente a Covid 19, tendo como responsável Sr. Neilton Almeida da Silva, inscrito no CPF sob o nº 376.216.535-15, pelo que seu teor, sendo, pois, dispensável a licitação a teor do art. 24, inciso X, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, que determina:

“Art. 24. É dispensável a Licitação: (...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Assim sendo, decide esta Comissão, corroborada em parecer jurídico da Procuradoria Jurídica, decidiu, à unanimidade, pela Dispensa de licitação, bem como, de que o preço proposto na locação o valor de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) no qual serão pagas em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, encontra-se em consonância com a realidade do mercado, pelo que, fica de logo, já constando nesta ata, este opinativo da Comissão, que é pela contratação através de Dispensa de licitação.

Ruy Barbosa - Bahia, 01 DE JULHO DE 2020.

  
**Felipe Simões Lopes Santos**  
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

Ruy Barbosa - Bahia, 01 DE JULHO DE 2020.

Exm<sup>o</sup> Sra.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Cumpridas às formalidades estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, encaminho o **Processo Administrativo nº 226/2020**, para as providências decorrentes.

Cordialmente,

**Felipe Simões Lopes Santos**

Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES - 25/08/2020 15:39:17  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e7de0efe-2898-4529-9484-dade9d1bad90


**RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020**

**CONSIDERANDO** estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** a decisão da Comissão de Licitação constantes nos autos, e **AUTORIZO** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a locação do imóvel um imóvel localizado na Rua Goiás, nº 126, Jardim Brasília, Ruy Barbosa – BA, destinado para hospedagem temporária para alojamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente a Covid 19, tendo como responsável Sr. Neilton Almeida da Silva, inscrito no CPF sob o nº 376.216.535-15, no valor de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)** no qual serão pagas em parcelas mensais de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com espeque no art. 24, inciso X, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial, conforme prevê o art. 24, inciso X, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Encaminhe-se ao setor contábil, para emissão da respectiva nota de empenho.

Ruy Barbosa - Bahia, em 01 DE JULHO DE 2020.



**Luiz Claudio Miranda Pires**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2020, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E NEILTON ALMEIDA DA SILVA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro– Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, a Sr. Neilton Almeida da Silva, inscrito no CPF sob o nº 376.216.535-15, residente na Rua Antônio Novaes, 20, Boa Vista, Ruy Barbosa BA, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato tem por fim locação do imóvel situado na Rua Goiás, nº 126, Jardim Brasília, Ruy Barbosa-BA, destinado para hospedagem temporária para alojamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente a Covid 19, tendo como responsável Sr. Neilton Almeida da Silva, inscrito no CPF sob o nº 376.216.535-15.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)** no qual serão pagas em parcelas mensais de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**  
CNPJ 13.810.833/0001-60

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

**0208001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

**2106 AÇÕES SUAS – enfrentamento da emergência de Saúde – Coronavírus (covid – 19);**

**3.3.9.0.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;**

**FONTE DE RECURSOS: 02900 R\$ 30.000,00**

**CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:**

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:**

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:**

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**  
CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 045/2020**, e respectivos anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (Ba), 01 DE JULHO DE 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito**

  
\_\_\_\_\_  
**NEILTON ALMEIDA DA SILVA**

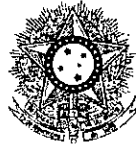
**CPF: nº 376.216.535-15**

**TESTEMUNHAS:**

1ª Luizom Santos Sousa 2ª Leicimete S. Santana.

CPF nº 095.373.665-29

CPF nº 038.272.645.63



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NEILTON ALMEIDA DA SILVA

CPF: 376.216.535-15

Certidão n°: 16023163/2020

Expedição: 14/07/2020, às 10:14:36

Validade: 09/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEILTON ALMEIDA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **376.216.535-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202015489

NOME	
NEILTON ALMEIDA DA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	376.216.535-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/07/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NEILTON ALMEIDA DA SILVA**  
**CPF: 376.216.535-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:46 do dia 14/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2021.

Código de controle da certidão: **42B8.D0D9.6743.68F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

## CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL



Os signatários deste instrumento, de um lado o Espólio de representado neste ato por sua inventariante **Olga Brandão Leal**, p 009.355.815/53, brasileira, maior, viúva, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 126, Bairro Jardim Brasília, em Ruy Barbosa – BA, e de outro lado **Neilton Almeida da Silva**, brasileiro, solteiro, maior, portador do Cpf nº 376.216.535/15, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

O primeiro nomeado, aqui designado **Locador**, sendo proprietário do imóvel comercial, com endereço na Rua 1, s/nº, Bairro Joaquim Brandão, na cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, loca-o ao segundo, aqui denominado **Locatário**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª Cláusula – A locação é pelo prazo determinado de 05 anos, tendo início em 31 de maio de 2018 e término em 30 de maio de 2023;

2ª Cláusula – O aluguel mensal convencionado é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) durante o primeiro ano. A partir do segundo ano, com início em 31 de maio de 2019, até o final do contrato em 30 de maio de 2023, será reajustado anualmente com base **IGP-M (FGV)**, e será pago diretamente, através de recibo, à inventariante **Olga Brandão Leal**, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido;

3ª Cláusula – Os respectivos recibos de pagamentos mencionados na clausula anterior serão assinados e devolvidos ao **Locatário**. Em caso de litígio, a falta de apresentação por parte do **Locatário** dos referidos documentos (recibos firmados diretamente pelo **Locador**), valerá como prova de inadimplência em favor do **Locador**;

4ª Cláusula – Em caso de mora do **Locatário** no pagamento do aluguel, sobre a importância devida incorrerá multa de 2% (dois por cento), juros e correção monetária legal, sem prejuízo para o **Locador** da faculdade de propositura das ações;

5ª Cláusula – O imóvel locado destina-se exclusivamente ao uso de Hospedagem;

*Olga Brandão Leal*



6ª Cláusula – O **Locatário** recebe o imóvel com instalações elétricas, sanitária em perfeito funcionamento, respondendo o mesmo pelos danos que vierem a ser verificados no prédio ou nas instalações, provocados por si, seus clientes, prepostos ou empregados;

7ª Cláusula – O **Locatário** obriga-se, ao restituir o imóvel, devolve-lo no estado em que o recebeu;

8ª Cláusula – O **Locatário** não poderá ceder a locação, nem sublocar ou emprestar o imóvel, total ou parcialmente, sem o consentimento prévio e escrito do **Locador**;

9ª Cláusula – O **Locatário** também não poderá modificar as características internas ou externas do imóvel sem o consentimento prévio e escrito do **Locador**;

10ª Cláusula – As taxas de água e energia elétrica relativa ao prédio serão pagas, pontualmente, pelo **Locatário** diretamente à repartição arrecadadora competente, ficando explicitado que o pagamento anual do I.P.T.U. é de responsabilidade do **Locatário**;

11ª Cláusula – Caso o **Locatário** venha a rescindir este contrato antes de completado 01 (um) ano de vigência da locação, sem que para isto tenha concorrido o **Locador** com qualquer infração legal ou contratual, incorrerá mais ao **Locatário** no pagamento em favor do **Locador**, da multa de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) segundo a proporção prevista do Art. 924, do Código Civil. Transcorridos porém os aludidos primeiros 12 (doze) meses da locação, o **Locatário** é exonerado da referida multa na eventualidade de vir a rescindir o contrato antes do tempo, mas fica então obrigado a efetuar a respectiva notificação, por escrito ao **Locador**, com prazo de no mínimo 30 (tinta) dias de antecedência, sob pena de pagamento do equivalente a 01 (um) mês de aluguel;

12ª Cláusula – No caso de venda, o **Locatário** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **Locador** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca;

13ª Cláusula – Tão só as obras que importem na segurança do imóvel serão custeadas pelo **Locador**, ficando este desobrigado quando as demais benfeitorias, mesmo

*Ulga Brandão Beal*



necessárias, além de também, ficar o **Locador** desobrigado quanto as benfeitorias voluptuárias que venha a ser feita pelo **Locatário**. Fica facultado ao Locatário de incorporá-la ao prédio, desde que se levantadas ou retiradas não afete a estrutura e a substância do Imóvel; o **Locatário** não tem nenhum direito de indenização e nem de retenção por benfeitorias;

14ª Cláusula – Findo o prazo de 05 (cinco) anos estipulado no presente contrato de locação, o prazo poderá ser renovado anualmente de acordo com o **Locador** e o **Locatário**;

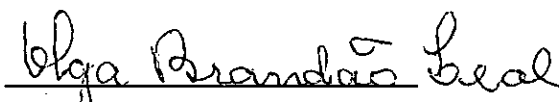
15ª Cláusula – Para dirimir qualquer dúvida ou litígio concernente ao presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa, Bahia, seja qual for o domicílio dos contratantes;

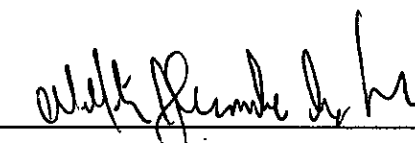
E por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com as testemunhas, que também o assinam em duas vias.

Ruy Barbosa, BAHIA, 30 de maio de 2018.

**Locador:**

**Locatário:**

  
\_\_\_\_\_  
**Olga Brandão Leal**

  
\_\_\_\_\_  
**Neilton Almeida da Silva**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





# PROCURAÇÃO

## OUTORGANTE

Nome: OLGA BRANDAO LEAL				Estado Civil
CPF 009.355.815-53	RG:	Órgão	DATA	Parentesco
PAI		MÃE		
Endereço: RUA GOIAS		Bairro: JARDIM BRASILIA	Cidade: RUY BARBOSA	UF: BA

## OUTORGADO

Nome: NEILTON ALMEIDA DA SILVA				Estado Civil
CPF 376.216.535-15	RG: 04026115-86	Órgão SSP/BA	DATA	Parentesco
PAI JOSE MENDES DA SILVA		MÃE MARIA DA GLORIA ALVES DE ALMEIDA		
Endereço: RUA ANTONIO NOVAIS, N° 20		Bairro: BOA VISTA	Cidade: RUY BARBOSA	UF: BA

## PODERES

O outorgante por meio deste instrumento particular de procuração, nomeia e constitui o seu bastante procurador, por prazo determinado de 06 (seis) meses, com amplos poderes para requerer, recorrer, transigir, transacionar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, assinar tudo que necessário for junto à Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa - BA, referente ao imóvel localizado na Rua Goias, n° 126, Bairro Jardim Brasília, no município de Ruy Barbosa - BA.

LOCAL E DATA: RUY BARBOSA, 06 DE JULHO DE 2020.	Assinatura:  OLGA BRANDAO LEAL
--	--------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA do Estado da Bahia torna público que firmou contrato para locação do imóvel um imóvel localizado na Rua Goiás, nº 126 Bairro Jardim Brasília, Ruy Barbosa-BA, destinado para hospedagem temporária para alojamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente a Covid 19, tendo como responsável Sr. Neilton Almeida da Silva, inscrito no CPF sob o nº 376.216.535-15, cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie. Ruy Barbosa - Bahia, 01 DE JULHO DE 2020. Felipe Simões Lopes Santos - Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 226/2020**

Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua Goiás, 126, Jardim Brasília, Ruy Barbosa-BA, destinado para hospedagem temporária para alojamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente a Covid 19; Contratada: NEILTON ALMEIDA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 376.216.535-15. Fundamentação Legal – art. 24, inciso X, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Global: **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)** no qual serão pagas em parcelas mensais de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Vigência: 31/12/2020. Ruy Barbosa - Bahia, 01 DE JULHO DE 2020. Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIREZ - 25/08/2020 15:39:17  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e7de0efe-2898-4529-9484-date9d1bad90

### TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

De acordo com a Lei 8.666/93 artigo 24, inciso X, conforme avaliação efetuada pela comissão de avaliação de bens imóveis, composta por 03 (três) membros abaixo assinados, depois de pesquisa e estudos a presente comissão nomeada pelo Decreto nº 95/2013 avaliou que o imóvel, localizado na Rua Goiás, 126, Bairro Jardim Brasília, Ruy Barbosa-BA, esta compatível com o valor de mercado, imóvel este destinado para hospedagem temporária para alojamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente a Covid 19, visando atender à necessidade dos munícipes de Ruy Barbosa - BA. Esta comissão de avaliação ressalta que o imóvel acima citado esta em perfeito estado de conservação, sendo locado no valor de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)** no qual serão pagas em parcelas mensais de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Ruy Barbosa-Bahia, 01 DE JULHO DE 2020.

  
SILVANA MESSIAS DE FIGUEIREDO FERREIRA

Presidente

  
JULIANO REGIS SEIXAS ARRUDA CARDOSO

Membro

  
FERNANDO MARCOS FARIAS SAMPAIO

Membro